



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR 11/2025/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 31 de julho de 2025.

Assunto: Programa de Desenvolvimento Inicial

Senhores Servidores,

Considerando o disposto no [Decreto nº 12.374, de 06 de fevereiro de 2025](#) e na [Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025](#), informamos que, conforme previsto na legislação vigente, os servidores que entraram em exercício a **partir de 07 de fevereiro de 2025** deverão cumprir integralmente o **Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI)** como parte integrante do estágio probatório. Esse Programa é uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) para a formação e acolhimento dos novos servidores públicos federais.

1. Inscrição

Existem duas versões do programa: uma para cargos de Nível Intermediário (PDI-NI) e outra para cargos de Nível Superior (PDI-NS), devendo as inscrições serem realizadas através do link abaixo, de acordo com o cargo ocupado pelo servidor: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/desempenho-e-desenvolvimento-de-pessoas/programa-de-desenvolvimento-inicial>.

2. Carga Horária e Prazos

- Até o final do primeiro ciclo avaliativo (12 meses contados da data de início do efetivo exercício no cargo), o servidor deverá realizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa.
- Até o final do segundo ciclo avaliativo (24 meses contados da data de início do efetivo exercício no cargo), deverá ser cumprida a carga horária remanescente, totalizando o programa completo.
- Considera-se como prazo limite para a conclusão do programa o término do segundo ano de exercício, e não o término do período total do estágio probatório.

3. Liberação para Participação

A chefia imediata deverá liberar o servidor para participação nas atividades do programa durante a jornada de trabalho, considerando essas atividades como ação de desenvolvimento em serviço, respeitadas as necessidades do trabalho. O PDI é ofertado totalmente a distância (EaD) e é autoinstrucional, permitindo que o servidor conduza seu processo de aprendizagem individualmente.

4. Obrigatoriedade

O estágio probatório não será homologado até que o servidor, dentre outros critérios, conclua o programa de desenvolvimento inicial.

Ressaltamos que os servidores docentes, além do cumprimento da carga horária requerida no PDI-NS, devem cumprir uma carga horária de 128h de atividades junto ao Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA), coordenado pela Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico (COIDEA) da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica - EIDEIA, nos termos da [Resolução nº 15/CEPE, de 14 de junho de 2024](#).

Atenciosamente,

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE FEITOSA SOARES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5784470** e o código CRC **087E2F5C**.

Rua Paulino Nogueira, Nº 315 - (85) 3336-7390
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.042277/2025-05

SEI nº 5784470